



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 011 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: "Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Compõem o Perímetro Urbano de Pontal do Paraná:
I – A Sede do Município;

Art. 3º Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II **Do Perímetro Urbano da Sede do Município**

Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Pontal do Paraná, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC 51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 764092,000 m e N = 7172078,000 m; Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '1' (E = 765906,832 m e N = 7170008,075 m); Daí segue confrontando com Oceano Atlântico acompanhando a linha de maré até o vértice '2' (E = 753233,84 m e N = 7153673,41 m); Daí segue confrontando com o Município de Matinhos com o azimute de 295°13'02" e a distância de 2924,61 m até o vértice '3' (E = 750587,94 m e N = 7154919,44 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 5°31'25" e a distância de 1056,81 m até o vértice '4' (E = 750689,671 m e N = 7155971,355 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 35°10'49" e a distância de 744,50 m até o vértice '5' (E = 751118,616 m e N = 7156579,865 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de 308°03'34" e a distância de 1859,22 m até o vértice '6' (E = 749654,719 m e N = 7157726,032 m); Daí segue confrontando com a zona rural do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

município com o azimute de $5^{\circ}20'34''$ e a distância de 86,31 m até o vértice '7' (E = 749662,756 m e N = 7157811,969 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $6^{\circ}01'31''$ e a distância de 90,70 m até o vértice '8' (E = 749672,277 m e N = 7157902,172 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $356^{\circ}37'51''$ e a distância de 95,19 m até o vértice '9' (E = 749666,682 m e N = 7157997,201 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $4^{\circ}16'52''$ e a distância de 94,56 m até o vértice '10' (E = 749673,741 m e N = 7158091,496 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $10^{\circ}23'59''$ e a distância de 92,03 m até o vértice '11' (E = 749690,353 m e N = 7158182,011 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $8^{\circ}20'17''$ e a distância de 124,04 m até o vértice '12' (E = 749708,340 m e N = 7158304,735 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $4^{\circ}10'48''$ e a distância de 110,81 m até o vértice '13' (E = 749716,417 m e N = 7158415,247 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $0^{\circ}00'00''$ e a distância de 69,56 m até o vértice '14' (E = 749716,417 m e N = 7158484,811 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $358^{\circ}38'25''$ e a distância de 107,18 m até o vértice '15' (E = 749713,874 m e N = 7158591,961 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $356^{\circ}52'55''$ e a distância de 83,55 m até o vértice '16' (E = 749709,329 m e N = 7158675,386 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $355^{\circ}09'03''$ e a distância de 53,63 m até o vértice '17' (E = 749704,796 m e N = 7158728,820 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $340^{\circ}26'39''$ e a distância de 59,59 m até o vértice '18' (E = 749684,851 m e N = 7158784,971 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $330^{\circ}54'00''$ e a distância de 84,86 m até o vértice '19' (E = 749643,580 m e N = 7158859,120 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $68^{\circ}20'49''$ e a distância de 480,74 m até o vértice '20' (E = 750090,399 m e N = 7159036,508 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $160^{\circ}55'05''$ e a distância de 901,32 m até o vértice '21' (E = 750385,056 m e N = 7158184,718 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $43^{\circ}28'17''$ e a distância de 197,62 m até o vértice '22' (E = 750521,016 m e N = 7158328,134 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $128^{\circ}29'15''$ e a distância de 1980,11 m até o vértice '23' (E = 752070,941 m e N = 7157095,823 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município pela estrada nova projetada até o vértice '24' (E = 763469,210 m e N = 7168892,400 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $330^{\circ}26'30''$ e a distância de 648,94 m até o vértice '25' (E = 763149,082 m e N = 7169456,886 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $241^{\circ}10'35''$ e a distância de 1075,00 m até o vértice '26' (E = 762207,262 m e N = 7168938,612 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $211^{\circ}12'12''$ e a distância de 357,52 m até o vértice '27' (E = 762022,039 m e N = 7168632,813 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $236^{\circ}10'48''$ e a distância de 2643,66 m até o vértice '28' (E = 759825,715 m e N = 7167161,385 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $0^{\circ}00'00''$ e a distância de 38,26 m até o vértice '29' (E = 759825,715 m e N = 7167199,641 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

de $356^{\circ}53'27''$ e a distância de 990,97 m até o vértice '30' (E = 759771,965 m e N = 7168189,147 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $233^{\circ}40'03''$ e a distância de 190,43 m até o vértice '31' (E = 759618,555 m e N = 7168076,322 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $250^{\circ}11'03''$ e a distância de 270,74 m até o vértice '32' (E = 759363,851 m e N = 7167984,543 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $235^{\circ}04'56''$ e a distância de 163,56 m até o vértice '33' (E = 759229,738 m e N = 7167890,922 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $230^{\circ}35'58''$ e a distância de 290,46 m até o vértice '34' (E = 759005,289 m e N = 7167706,554 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $242^{\circ}10'33''$ e a distância de 274,28 m até o vértice '35' (E = 758762,717 m e N = 7167578,530 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $234^{\circ}27'44''$ e a distância de 231,85 m até o vértice '36' (E = 758574,050 m e N = 7167443,767 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $243^{\circ}26'06''$ e a distância de 332,32 m até o vértice '37' (E = 758276,811 m e N = 7167295,149 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $230^{\circ}47'34''$ e a distância de 561,97 m até o vértice '38' (E = 757841,358 m e N = 7166939,911 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $237^{\circ}39'50''$ e a distância de 1315,43 m até o vértice '39' (E = 756729,917 m e N = 7166236,303 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $242^{\circ}49'08''$ e a distância de 337,48 m até o vértice '40' (E = 756429,710 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $258^{\circ}01'26''$ e a distância de 136,85 m até o vértice '41' (E = 756295,835 m e N = 7166053,745 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $284^{\circ}32'04''$ e a distância de 113,16 m até o vértice '42' (E = 756186,300 m e N = 7166082,143 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $318^{\circ}57'53''$ e a distância de 283,77 m até o vértice '43' (E = 756000,000 m e N = 7166296,190 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $330^{\circ}59'25''$ e a distância de 197,22 m até o vértice '44' (E = 755904,355 m e N = 7166468,668 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $0^{\circ}00'00''$ e a distância de 577,38 m até o vértice '45' (E = 755904,355 m e N = 7167046,047 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $59^{\circ}44'54''$ e a distância de 2176,71 m até o vértice '46' (E = 757784,638 m e N = 7168142,671 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $46^{\circ}56'21''$ e a distância de 2311,75 m até o vértice '47' (E = 759473,670 m e N = 7169721,071 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $16^{\circ}03'09''$ e a distância de 665,01 m até o vértice '48' (E = 759657,557 m e N = 7170360,155 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $36^{\circ}05'54''$ e a distância de 179,08 m até o vértice '49' (E = 759763,066 m e N = 7170504,853 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $17^{\circ}27'27''$ e a distância de 506,34 m até o vértice '50' (E = 759914,967 m e N = 7170987,868 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $355^{\circ}54'55''$ e a distância de 42,31 m até o vértice '51' (E = 759911,953 m e N = 7171030,072 m); Daí segue confrontando com a zona rural do município com o azimute de $21^{\circ}24'41''$ e a distância de 177,15 m até o vértice '52' (E = 759976,625 m e N = 7171195,000 m); Daí segue confrontando com Baía de Paranaguá até o vértice '0=PP' (E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

= 764092,000 m e N = 7172078,000 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

CAPÍTULO III Da Área Rural

Art. 5º Todas as demais áreas do município de Pontal do Paraná, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 6º Fica revogada a Lei 776/07 e a Lei 1170/11, que dispõe sobre o perímetro urbano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de outubro de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito



DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral



LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo